



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI N.º 1.222/2006.

Dispõe sobre a adequação da sub-função do Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 1.183/2005, onde trata do Órgão 14 – Fundo de Previdência de Chapada dos Guimarães, onde se lê: 271 – Previdência Básica, passa a se ler: 272 – Previdência Básica.

Art. 2º - O Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Municipal nº 1.201/2005, onde trata da sub-função 271 do Fundo Municipal de Previdência de Chapada dos Guimarães, passará a adotar a sub-função 272.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT, 02 de Outubro de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal